



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner nº. 1457, bairro centro, Bandeirantes-PR, representado por seu prefeito, Jaelson Ramalho Matta, realizará credenciamento com fundamento e validade na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Decreto Municipal nº 3537/2023 (regulamenta a lei federal 14.133/21). E torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026** com vistas ao credenciamento de pessoa jurídica. Sendo essas condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº **82/2026**, para firmar contrato de prestação de serviços com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços discriminados no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia 15/10/2026, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Setor de Protocolo, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055, das 07:30 as 11:30, das 13:00 às 16:00.

1.1 A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. VIGÊNCIA

2.1 Este Edital **terá vigência de 365 (tezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

2.2 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se a um eventual contrato.

2.3 Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

2.4 Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão **por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A Secretaria Municipal de Administração solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade e tendo como base o Parecer da Secretária Municipal de Administração e demais secretarias demandantes.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

3.2 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, com a qualificação necessária para a prestação dos serviços descrito e preencham os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.3 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a. Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b. Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Bandeirantes, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- d. Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Bandeirantes.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados em contratar com o Município, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço: Setor de Protocolo - no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes– Paraná;

4.2 Serão recebidos requerimentos: diretamente no setor de protocolo, via correio, e-mail no endereço eletrônico: licitação@bandeirantes.pr.gov.br, com aviso de recebimento;

4.3 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital;

4.4 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado e etiquetado, sendo que a falta de qualquer documento ou a apresentação de certidões vencidas implicará na inabilitação do proponente.

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente, ou em sendo isento Certidão Narrativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pelo Município sede do proponente – solicitar na prefeitura ou no site do município caso disponível;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (CARTÃO CNPJ);
- h) Contrato Social e última alteração contratual (no caso de sociedade Ltda.) ou Requerimento de Empresário expedido pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (no caso de empresa individual) ou Estatuto e Ata da Eleição da Última Diretoria (no caso de Sociedade Anônima ou associação civil);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- i) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo IV**;
 - j) Declaração assinada pelo proponente de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento Público conforme modelo constante no **Anexo V**;
 - k) Declaração assinada pelo proponente de que cumpre o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 conforme **Anexo III**;
 - l) Formulário com a informação do Banco, Agência, número e tipo de conta (corrente/poupança) e data de abertura da mesma para recebimento dos valores a serem pagos conforme **Anexo VI**.
- 5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1 A capacidade técnica será comprovada por um ou mais atestados, declarações, certificados ou documentos equivalentes que evidenciem experiência compatível com a modalidade pretendida, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.3.2 Não será exigido quantitativo mínimo nem tempo mínimo de experiência, diante da baixa complexidade, da remuneração por hora efetivamente executada e da possibilidade de credenciamento contínuo, sem prejuízo da demonstração objetiva de aptidão.
- 5.3.3 Os documentos poderão estar em nome da pessoa jurídica ou do profissional que executará a oficina, desde que demonstrado o vínculo jurídico entre eles; será admitido o somatório de documentos compatíveis.
- 5.3.4 Nas modalidades esportivas, culturais, educacionais ou artísticas, serão exigidos formação, certificado, graduação ou registro profissional somente quando previstos em lei ou indispensáveis à segurança e à adequada execução da modalidade, conforme especificação objetiva do edital.
- 5.3.5 Para as oficinas com atividades físicas, o conhecimento técnico será comprovado através do documento da alínea "a" ou "c"; e quando legalmente exigido, será obrigatória a comprovação de registro profissional indicado na alínea "b":
- a) Certificado de curso, formação ou capacitação na modalidade correspondente, emitido por instituição de ensino ou entidade reconhecida na área.
 - b) Registro ativo em conselho de classe profissional competente (ex.: Conselho Regional de Educação Física – CREF, para atividades que se enquadrem na Lei nº 9.696/1998), quando legalmente obrigatório.
 - c) Certificado de graduação esportiva, faixa, nível técnico ou documento equivalente emitido por federação ou confederação esportiva reconhecida, quando aplicável à modalidade.
- 5.3.5 A Administração poderá realizar diligência para confirmar autenticidade e conteúdo dos documentos, vedadas exigências sem relação direta com a modalidade, com localidade preexistente ou com experiência desproporcional ao objeto.

6. OUTROS DOCUMENTOS:

- 6.1 Termo de Referência elaborado pelas secretarias demandantes – Anexo I;
- 6.2 Requerimento de credenciamento – Modelo Anexo II;
- 6.3 Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República – apenas para pessoa jurídica - Modelo Anexo III;
- 6.4 Declaração Idoneidade – Modelo Anexo IV;
- 6.5 Declaração de Recebimento E/Ou Acesso À Documentação – Modelo Anexo V;
- 6.6 Declaração de Conta Bancária – Modelo Anexo VI;
- 6.7 Minuta de Contrato – Modelo Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na presente contratação não se aplicam exigência de amostra, pela natureza de contratação do presente processo.

7.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão aos Agentes de Contratação instruído com os documentos referidos neste instrumento.

7.2 Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, ou por cópia

7.3 simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

7.4 Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por **NOVENTA DIAS**, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

7.5 As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço, e **deverão ser protocoladas** no departamento competente, **a partir de ____/____/2026 até às ____:00:00 do dia ____/____/2026:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA: ____/____/2026

HORÁRIO: 08:30:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° ____/2026

8. DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes: **EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE, NO HORÁRIO DAS 07:30 AS 11:30 E DAS 13:00 AS 16:00 HRS.**

8.1 A abertura dos envelopes de Credenciamento será realizada em sessão pública pelos Agentes de Contratação da Comissão de Contratação.

8.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o credenciamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

9.1 Caberá à Comissão de Contratação Portaria n.º 2.472/2026 a apreciação dos pedidos de credenciamento.

9.2 A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

9.3 A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.4 Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

9.5 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

9.6 A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.7 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe os Agentes de Contratação, para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.8 Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão exporá os motivos pertinentes.

9.9 O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.10 Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

10.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

10.3 O interessado dispõe de **(07) sete dias corridos** para comparecer à sede da Prefeitura Municipal a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

10.4 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

10.5 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail.

10.6 Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

10.7 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

10.8 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9 Somente depois da publicação é que o credenciado poderá iniciar os serviços objeto deste processo.

10.10 O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias demandantes.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, a saber: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

a) Apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

12.1 Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente dos prestadores de serviço, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

12.2 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a saber:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	588/777	3.3.90.39.00.00	SIGTV - EMENDA IMPOSITIVA PROGRAMAÇÃO
	609/4016	3.3.90.39.00.00	SIGTV-EMENDA PARLAMENTAR – PROGRAMAÇÃO
	601/4025	3.3.90.39.00.00	PISO ÚNICO ASSISTÊNCIA SOCIAL
	422/778	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	612/4029	3.3.90.39.00.00	FORTALECIMENTO DA REDE PROTEÇÃO DAS MULHERES
	600/4016	3.3.90.39.00.00	IGTV-EMENDA PARLAMENTAR - PROGRAMAÇÃO

13. DOS RECURSOS

13.1 Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

13.2 As Empresas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta.

13.3 A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) O recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, no prazo de cinco dias úteis contados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- i. Se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;
- ii. Se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

b) O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

13.4 Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

13.5 Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

13.6 Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

13.7 Cumprido o item 13.6, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

13.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

13.10 O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

13.11 Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

13.12 Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 2 (dois) dias.

14. VALOR DE REFERÊNCIA E QUANTIDADES

14.1 A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida neste item, sendo respeitadas as quantidades definidas e vedada qualquer cobrança de sobretaxa em relação à tabela adotada.

14.2 Cabe ressaltar que é de interesse da administração a contratação de empresas, sendo a quantidade total do item dividida igualmente entre ambas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Oficina de Muay Thai (Defesa Pessoal para Mulheres): prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade,	Hora	17507	288	R\$ 146,88	R\$ 42.301,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

	com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento de técnicas de defesa pessoal, fortalecimento físico, autoconfiança, disciplina e autocontrole, com foco no público feminino, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade social, selecionadas pela equipe técnica. As atividades deverão priorizar estratégias de prevenção à violência, percepção de risco e reação segura em situações adversas. A execução ocorrerá em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.					
2	Oficina de Muay Thai: prestação de serviços de ministração de aulas com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina, coordenação motora, autocontrole, fortalecimento da autoestima e promoção da inclusão social dos participantes. As atividades poderão atender crianças, adolescentes, jovens e adultos vinculados aos serviços e programas socioassistenciais, conforme definição da equipe técnica e demanda da Administração. A execução ocorrerá em espaços adequados disponibilizados pela Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas conforme a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 146,88	R\$ 42.301,44
3	Oficina de Judô: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina e valores educacionais dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As	Hora	17507	288	R\$ 120,10	R\$ 34.588,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

	atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.					
4	Oficina de Karatê: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina e formação cidadã dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 125,67	R\$ 36.192,96
5	Oficina de Inglês: prestação de serviços de ministração de aulas de língua inglesa, voltadas ao desenvolvimento de habilidades básicas de comunicação dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, observados os requisitos mínimos de infraestrutura previstos no Termo de Referência.	Hora	3833	288	R\$ 102,37	R\$ 29.482,56
6	Oficina de Espanhol: prestação de serviços de ministração de aulas de língua espanhola, voltadas ao desenvolvimento de habilidades básicas de comunicação e inclusão educacional dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, observados os requisitos mínimos de infraestrutura previstos no Termo de Referência.	Hora	3833	288	R\$ 84,22	R\$ 24.255,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

7	Oficina de Ballet: prestação de serviços de ministração de aulas de balé clássico, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento da expressão corporal, coordenação motora, disciplina e socialização, especialmente para crianças, selecionadas pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 149,80	R\$ 43.142,40
8	Oficina de Informática: prestação de serviços de ministração de aulas de informática básica, voltadas ao desenvolvimento de habilidades digitais essenciais dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, dotado dos equipamentos e recursos tecnológicos necessários à execução das atividades, conforme previsto no Termo de Referência.	Hora	3840	288	R\$ 87,88	R\$ 25.309,44
9	Oficina de Capoeira: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, cultural e social dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 127,35	R\$ 36.676,80
10	Oficina de Música: prestação de serviços de ministração de aulas de	Hora	17507	288	R\$ 104,57	R\$ 30.116,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

	música, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento artístico e cultural dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, observados os requisitos mínimos de infraestrutura previstos no Termo de Referência.					
11	Oficina de Jiu-Jitsu: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina e inclusão social dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 129,27	R\$ 37.229,76
TOTAL:					R\$ 381.597,12	

14.2 Os valores indicados acima somente sofrerão reajuste desde que devidamente justificado, após o cumprimento das exigências legais para tanto, e em carta protocolada, e respeito à legislação pertinente.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

15.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

15.2 Poderão os usuários denunciarem à Secretaria de Administração do município de Bandeirantes-PR, irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

16.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação juntamente com as Secretarias Municipais responsáveis.

Bandeirantes, 15 de outubro de 2026.

**CLÁUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de ministração de oficinas socioeducativas, esportivas, culturais e educacionais, destinadas aos usuários dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres do Município de Bandeirantes–PR.

1.1.1 A contratação será realizada sob o regime de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento auxiliar destinado à habilitação de múltiplos interessados para prestação de serviços padronizáveis, mediante o atendimento de requisitos previamente estabelecidos, sem competição excludente.

1.1.2 Os serviços serão executados sob demanda da Administração, sem garantia de contratação mínima, inexistindo obrigação de convocação de todos os credenciados, estando a execução condicionada às necessidades dos programas e aos critérios objetivos e impessoais de distribuição definidos neste Termo de Referência.

1.2 O quantitativo estimado e a diversidade de oficinas decorrem da análise da demanda social identificada no Município, conforme Estudo Técnico Preliminar, considerando:

- o público potencial atendido pelos serviços socioassistenciais;
- a capacidade operacional dos equipamentos públicos;
- o histórico de execução das atividades;
- a necessidade de flexibilidade na oferta das oficinas.

1.3 Para as oficinas com atividades físicas, o conhecimento técnico será comprovado através do documento da alínea "a" ou "c"; e quando legalmente exigido, será obrigatória a comprovação de registro profissional indicado na alínea "b":

- a)** Certificado de curso, formação ou capacitação na modalidade correspondente, emitido por instituição de ensino ou entidade reconhecida na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

b) Registro ativo em conselho de classe profissional competente (ex.: Conselho Regional de Educação Física – CREF, para atividades que se enquadrem na Lei nº 9.696/1998), quando legalmente obrigatório.

c) Certificado de graduação esportiva, faixa, nível técnico ou documento equivalente emitido por federação ou confederação esportiva reconhecida, quando aplicável à modalidade.

1.3.1 A exigência de registro em conselho profissional somente será aplicada quando houver previsão legal específica para a atividade, não sendo exigido registro quando inexistir obrigação legal expressa.

1.4 A comprovação dos requisitos técnicos é obrigatória para o profissional que efetivamente ministrará as aulas, seja ele o credenciado ou seu subcontratado devidamente autorizado, garantindo a qualidade e segurança dos usuários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Oficina de Muay Thai (Defesa Pessoal para Mulheres): prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento de técnicas de defesa pessoal, fortalecimento físico, autoconfiança, disciplina e autocontrole, com foco no público feminino, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade social, selecionadas pela equipe técnica. As atividades deverão priorizar estratégias de prevenção à violência, percepção de risco e reação segura em situações adversas. A execução ocorrerá em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 146,88	R\$ 42.301,44
2	Oficina de Muay Thai: prestação de serviços de ministração de aulas com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina, coordenação motora, autocontrole, fortalecimento da autoestima e promoção da inclusão social dos participantes. As atividades poderão atender crianças, adolescentes, jovens e adultos vinculados aos serviços e programas socioassistenciais, conforme definição da equipe técnica e demanda da Administração. A execução	Hora	17507	288	R\$ 146,88	R\$ 42.301,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

	ocorrerá em espaços adequados disponibilizados pela Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas conforme a necessidade dos serviços.					
3	Oficina de Judô: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina e valores educacionais dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 120,10	R\$ 34.588,80
4	Oficina de Karatê: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina e formação cidadã dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 125,67	R\$ 36.192,96
5	Oficina de Inglês: prestação de serviços de ministração de aulas de língua inglesa, voltadas ao desenvolvimento de habilidades básicas de comunicação dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, observados os requisitos mínimos de infraestrutura previstos no Termo de Referência.	Hora	3833	288	R\$ 102,37	R\$ 29.482,56
6	Oficina de Espanhol: prestação de serviços de ministração de aulas de língua espanhola, voltadas ao desenvolvimento de habilidades básicas de comunicação e inclusão educacional dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, observados os requisitos mínimos de infraestrutura previstos no Termo de Referência.	Hora	3833	288	R\$ 84,22	R\$ 24.255,36
7	Oficina de Ballet: prestação de serviços de ministração de aulas de balé clássico, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento da expressão corporal, coordenação motora, disciplina e socialização, especialmente para crianças, selecionadas pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 149,80	R\$ 43.142,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

8	Oficina de Informática: prestação de serviços de ministração de aulas de informática básica, voltadas ao desenvolvimento de habilidades digitais essenciais dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, dotado dos equipamentos e recursos tecnológicos necessários à execução das atividades, conforme previsto no Termo de Referência.	Hora	3840	288	R\$ 87,88	R\$ 25.309,44
9	Oficina de Capoeira: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, cultural e social dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 127,35	R\$ 36.676,80
10	Oficina de Música: prestação de serviços de ministração de aulas de música, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento artístico e cultural dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, observados os requisitos mínimos de infraestrutura previstos no Termo de Referência.	Hora	17507	288	R\$ 104,57	R\$ 30.116,16
11	Oficina de Jiu-Jitsu: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina e inclusão social dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$ 129,27	R\$ 37.229,76

1.4.1

O valor total estimado é de R\$ 381.597,12 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos), conforme metodologia constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2 Os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando direito à contratação nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.4.3 Os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda histórica dos serviços socioassistenciais, na capacidade operacional dos equipamentos públicos e na previsão de execução continuada das oficinas ao longo da vigência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

- 1.4.4** Para fins de estimativa anual e teto orçamentário, foi considerada a carga horária máxima de até 6 (seis) horas semanais por oficina, sendo a carga horária efetiva definida em Ordem de Serviço conforme a necessidade da Administração.
- 1.4.5** A memória de cálculo observou o período de execução de 48 (quarenta e oito) semanas anuais, descontados os períodos de recessos, feriados e organização administrativa, totalizando 288 horas anuais por modalidade.
- 1.4.6** O detalhamento quantitativo, a metodologia de dimensionamento e a justificativa técnica da demanda encontram-se descritos de forma pormenorizada no “ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO”.
- 1.4.7** Os quantitativos possuem natureza estimativa e poderão sofrer variações conforme:
- a) número de usuários atendidos;
 - b) disponibilidade orçamentária;
 - c) demanda dos serviços socioassistenciais;
 - d) disponibilidade de espaços físicos;
 - e) necessidade operacional da administração.
- 1.5** O objeto não se enquadra como bem de luxo.
- 1.6** A justificativa para adoção do credenciamento e a caracterização da inviabilidade de competição constam do Estudo Técnico Preliminar e da Justificativa da Contratação.
- 1.7** Para fins de transparência e controle, poderá ser elaborado relatório periódico contendo a distribuição das horas/aula executadas por credenciado.
- 1.8** A distribuição da demanda observará critérios objetivos e impessoais, considerando a especialidade do credenciado, a compatibilidade com a oficina e a disponibilidade declarada.
- 1.8.1** A execução será realizada por múltiplos prestadores credenciados, conforme a necessidade da Administração. Quando não for possível convocar simultaneamente todos os credenciados da respectiva modalidade, será realizado sorteio público inicial para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

formação da lista de convocação, seguido de rodízio sucessivo e objetivo, nos termos do art. 257 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

1.8.2 Em caso de recusa injustificada, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento, o credenciado será reposicionado ao final da lista, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções.

1.8.3 Todas as convocações e manifestações serão formalmente registradas, assegurando transparência, rastreabilidade e controle, em consonância com a Matriz de Riscos.

1.9 O processo de credenciamento, incluindo edital, contratos e aditivos, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da legislação aplicável.

1.10 TRATAMENTO DIFERENCIADO E MARGEM DE PREFERÊNCIA (ME/EPP/MEI)

1.10.1 Em razão da natureza do credenciamento, que não envolve competição entre propostas, não se aplicam critérios de preferência ou reserva de cotas para ME/EPP/MEI.

1.10.2 É assegurada a participação dessas entidades em igualdade de condições, observando-se, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

1.11 CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

1.11.1 A contratação não caracteriza criação ou expansão de ação governamental, tratando-se de atividade contínua vinculada às políticas públicas já instituídas.

1.11.2 Encontra-se em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, estando prevista no planejamento orçamentário e no Plano Anual de Contratações, sem geração de despesa obrigatória sem previsão.

1.12 NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA

1.12.1 A prestação dos serviços ocorrerá sem vínculo empregatício, caracterizando-se como relação autônoma, sem subordinação jurídica ou exclusividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

1.12.2 A Administração limitar-se-á à fiscalização contratual e à definição de cronograma, horários e locais de execução, sem ingerência na organização da atividade do prestador.

1.13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

1.13.1 O edital terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

1.13.2 Durante sua vigência, o credenciamento permanecerá aberto para novos interessados.

1.13.3 Os pedidos serão analisados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da documentação completa.

1.13.4 Havendo pendências, o interessado será notificado, ficando suspenso o prazo até a regularização.

1.13.5 O resultado será formalmente comunicado.

1.13.6 Os credenciados habilitados integrarão cadastro permanente por modalidade. A ordem cronológica de ingresso servirá exclusivamente ao controle administrativo e não conferirá preferência na distribuição de demandas, que obedecerá ao sorteio público inicial e ao rodízio previstos neste Termo de Referência.

1.13.7 Os contratos terão vigência de até 12 (doze) meses, limitada à vigência do edital.

1.13.8 Para credenciamentos posteriores, a vigência contratual será ajustada ao prazo remanescente do edital.

1.14 MINUTA CONTRATUAL

1.14.1 Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins, a minuta do contrato a ser celebrado com os credenciados, constante do processo administrativo, a qual estabelece as condições de execução, direitos, obrigações, penalidades e demais cláusulas aplicáveis à contratação.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta contínua de atividades socioeducativas, esportivas, culturais e educacionais aos usuários dos serviços, programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres do Município de Bandeirantes-PR.

- 2.2** Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a demanda social caracteriza-se pela existência de público relevante em situação de vulnerabilidade, o que exige a ampliação e diversificação das oficinas ofertadas.
- 2.3** As oficinas constituem instrumento essencial da política pública de assistência social, especialmente no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), contribuindo para a proteção social básica e especial.
- 2.4** A demanda pelos serviços apresenta caráter variável, em razão de fatores como:
- a)** número de usuários atendidos;
 - b)** diversidade de faixas etárias;
 - c)** especificidades dos programas socioassistenciais;
 - d)** disponibilidade de espaços e profissionais.
- 2.5** Os quantitativos globais foram estimados em 3.168 (três mil cento e sessenta e oito) horas, conforme memória de cálculo, sem garantia de consumo integral. A variabilidade recai sobre a efetiva emissão das ordens de serviço, a distribuição entre modalidades e o ritmo de execução, preservados o limite quantitativo e o valor máximo estimados.
- 2.6** Verifica-se, ainda, limitação da estrutura física própria do Município para execução contínua das atividades, concentrada nos CRAS e demais equipamentos públicos, sendo necessária a utilização complementar de espaços como escolas, ginásios e centros esportivos, conforme disponibilidade, o que reforça a necessidade de modelo flexível.
- 2.7** Nesse contexto, o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como solução adequada, por permitir a habilitação de múltiplos prestadores, com contratação não excludente, execução conforme a demanda e maior continuidade dos serviços.
- 2.8** A adoção de modalidade competitiva não se mostra adequada ao objeto, diante da necessidade de atuação simultânea de profissionais com diferentes especialidades, sendo incompatível com a seleção excludente de fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 2.9** O modelo adotado assegura ampla participação de interessados que atendam aos requisitos, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como a distribuição da demanda por critérios objetivos.
- 2.10** A contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para a promoção da cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população atendida.
- 2.11** O objeto encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026, conforme registro SEQ.SASM0045, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, constante na 9ª Alteração do PAC, evidenciando seu alinhamento ao planejamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

- 3.1** A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de ministração de oficinas socioeducativas, esportivas, culturais e educacionais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres.

A modelagem adotada, conforme o Estudo Técnico Preliminar, visa assegurar a oferta contínua das atividades, com execução sob demanda, por meio da atuação de múltiplos prestadores, voltadas ao desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos, inclusão social e prevenção de situações de risco.

- 3.2** O ciclo de vida da contratação compreende:

- a) Credenciamento:** chamamento público para habilitação contínua de interessados;
- b) Cadastro:** formação de banco de credenciados, sem limitação de quantitativo;
- c) Distribuição da demanda:** convocação conforme necessidade, mediante critérios objetivos e impessoais;
- d) Execução dos serviços:** realização das oficinas conforme ordem de serviço, com pagamento por horas/aula efetivamente executadas;
- e) Acompanhamento e fiscalização:** acompanhamento pela equipe técnica quanto ao cumprimento contratual e qualidade das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- f) Frequência dos participantes:** monitoramento da participação como indicador de acompanhamento da efetividade das atividades e da demanda da turma, com referência mínima de 80% por turma, admitida justificativa e adoção de medidas pela gestão contratual em caso de desempenho insatisfatório. A frequência média mínima de 80% (oitenta por cento) dos participantes regularmente inscritos em cada turma constitui indicador de referência para acompanhamento e avaliação das atividades, não configurando, isoladamente, motivo para aplicação de penalidades ao credenciado, devendo ser consideradas as características do público atendido e as circunstâncias de cada oficina.
- g) Avaliação de resultados:** análise periódica com base em relatórios e indicadores;
- h) Gestão e continuidade:** possibilidade de inclusão de novos credenciados e adequação da oferta ao longo da vigência.

3.3 CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 3.3.1** Quando a demanda específica não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados da modalidade, a ordem inicial de convocação será definida por sorteio público e a distribuição posterior ocorrerá por rodízio sucessivo, objetivo e impessoal.
- 3.3.1.1** O rodízio assegurará oportunidades sucessivas de convocação, respeitada a capacidade indicada pelo credenciado e as condições da ordem de serviço, sem garantia de quantitativo mínimo de contratação.
- 3.3.1.2** A continuidade do mesmo profissional em turma já iniciada poderá ser mantida mediante justificativa pedagógica da fiscalização, exclusivamente até a conclusão do respectivo ciclo, sem preferência para novas turmas ou demandas.
- 3.3.2** O sorteio será público, realizado separadamente por modalidade ou objeto homogêneo, comunicado aos credenciados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, registrado em ata e divulgado no sítio oficial do Município.
- 3.3.3** O novo credenciado será inserido na lista após os prestadores que possuírem o menor número acumulado de demandas recebidas na respectiva modalidade, preservando a igualdade material do rodízio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

- 3.3.4** A convocação observará a lista vigente. A recusa ou impossibilidade justificada deslocará o credenciado para o final da lista, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver descumprimento de convocação formalmente aceita.
- 3.3.5** A Administração manterá controle auditável, por modalidade, contendo sorteios, listas vigentes, convocações, recusas, ordens de serviço, horas e valores distribuídos, assegurando transparência e rastreabilidade.
- 3.3.5.1** Cada demanda específica será previamente formalizada com: descrição do objeto; razões da contratação; tempo e valores, acompanhados da memória de cálculo; número de credenciados necessários; cronograma de atividades; e localidade da prestação, conforme art. 257 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 3.3.5.2** Havendo mais de uma demanda ou modalidade distinta, serão mantidas listas próprias por objeto homogêneo. A designação para uma turma ou modalidade não confere preferência em outra.
- 3.3.5.3** Para fins de planejamento das atividades, cada turma deverá observar, preferencialmente, o quantitativo mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) participantes, podendo a Administração adequar tais limites mediante justificativa técnica.
- 3.3.6** A execução observará as condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

3.4 DAS OFICINAS

- 3.4.1** As oficinas possuem caráter exemplificativo, podendo ser ajustadas quanto a conteúdo, metodologia, carga horária e público-alvo, conforme necessidade da Administração.
- 3.4.2** Os quantitativos são estimativos e poderão ser ajustados conforme a demanda.
- 3.4.3** Os requisitos técnicos observarão os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo vedadas exigências restritivas indevidas.
- 3.4.4** Poderão ser incluídas novas modalidades durante a vigência, mediante justificativa, publicidade e reabertura de prazo para credenciamento.
- 3.4.4.1** O valor da hora/aula deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da oficina, incluindo planejamento pedagógico, preparação das aulas, deslocamentos, organização de materiais, relatórios mensais, acompanhamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

participantes, tributos, encargos, equipamentos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

- 3.4.4.2** Todas as oficinas deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), priorizando metodologias inclusivas, fortalecimento comunitário, prevenção de vulnerabilidades sociais e promoção da convivência familiar e comunitária.
- 3.4.4.3** Os credenciados deverão atuar em alinhamento com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, participando de reuniões de alinhamento quando convocados.
- 3.4.4.4** Compete ao credenciado fornecer os materiais pedagógicos, esportivos, equipamentos e acessórios necessários à execução das oficinas, especialmente aqueles destinados à prática coletiva das atividades.
- 3.4.4.5** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres o fornecimento dos objetos pessoais individuais dos participantes, quando necessário, conforme as especificidades de cada oficina.
- 3.4.4.6** Os equipamentos e materiais utilizados deverão estar em condições adequadas de uso e segurança durante toda a execução contratual.
- 3.4.4.7** Para fins de planejamento e execução das atividades, cada turma deverá ser composta, preferencialmente, por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) participantes regularmente inscritos, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres, mediante justificativa técnica, autorizar quantitativos diversos em razão das características da modalidade, da faixa etária atendida, da disponibilidade de espaço físico ou de interesse público devidamente motivado.
- 3.4.4.8** A composição das turmas observará, sempre que possível, a compatibilidade etária dos participantes, considerando as características da modalidade, a segurança dos usuários, os objetivos pedagógicos da atividade e as diretrizes dos serviços socioassistenciais.
- 3.4.4.9** O público-alvo das oficinas poderá compreender crianças, adolescentes, jovens, adultos, e mulheres atendidos pelos serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Assistência Social e Políticas para Mulheres, conforme definição da equipe técnica e necessidade da Administração.

3.4.5 OFICINA DE MUAY THAI (DEFESA PESSOAL PARA MULHERES)

Prestação de serviços de ministração de oficina de Muay Thai voltada ao desenvolvimento de técnicas de defesa pessoal, fortalecimento físico, condicionamento, disciplina, autocontrole, autoestima e prevenção de situações de violência, especialmente destinada a mulheres atendidas pelos serviços socioassistenciais do Município.

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), promovendo inclusão social, fortalecimento da autonomia, convivência comunitária e desenvolvimento psicossocial das participantes.

A oficina deverá contemplar:

- a)** aquecimento e preparação física;
- b)** técnicas básicas de defesa pessoal;
- c)** exercícios de coordenação motora e condicionamento;
- d)** práticas de disciplina e autocontrole;
- e)** orientações preventivas relacionadas à segurança pessoal e percepção de risco.

O profissional deverá possuir experiência comprovada na modalidade e conduzir as atividades observando critérios de segurança, prevenção de lesões e adequação pedagógica ao público atendido.

O credenciado será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das atividades práticas da oficina, incluindo, quando aplicável:

- aparadores/manoplas;
- aparadores de chute;
- cordas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- colchonetes;
- sacos de pancada;
- materiais auxiliares de alongamento, preparação física e treinamento.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres será responsável pelo fornecimento dos objetos pessoais individuais das participantes, quando necessário, tais como luvas individuais, caneleiras, protetores pessoais, uniformes e itens similares.

O credenciado deverá responsabilizar-se pela correta utilização dos equipamentos e pela adoção de medidas de segurança durante as aulas.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, preparação das atividades, organização dos materiais, elaboração de relatórios mensais e acompanhamento das atividades executadas.

3.4.6 OFICINA DE MUAY THAI

Prestação de serviços de ministração de oficina de Muay Thai voltada ao desenvolvimento físico, condicionamento, disciplina, autocontrole, coordenação motora, fortalecimento da autoestima e promoção da inclusão social dos participantes atendidos pelos serviços socioassistenciais do Município.

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), promovendo convivência comunitária, integração social, desenvolvimento psicossocial, incentivo à prática esportiva e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A oficina deverá contemplar:

- a) aquecimento e preparação física;
- b) fundamentos e técnicas básicas de Muay Thai;
- c) exercícios de coordenação motora, agilidade e condicionamento físico;
- d) práticas de disciplina, respeito e autocontrole;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- e) atividades voltadas ao desenvolvimento da concentração, equilíbrio e convivência em grupo.

O profissional deverá possuir experiência comprovada na modalidade e conduzir as atividades observando critérios de segurança, prevenção de lesões e adequação pedagógica ao público atendido.

O credenciado será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das atividades práticas da oficina, incluindo, quando aplicável:

- aparadores/manoplas;
- aparadores de chute;
- cordas;
- colchonetes;
- sacos de pancada;
- materiais auxiliares de alongamento, preparação física e treinamento.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres será responsável pelo fornecimento dos objetos pessoais individuais dos participantes, quando necessário, tais como luvas individuais, caneleiras, protetores pessoais, uniformes e itens similares.

O credenciado deverá responsabilizar-se pela correta utilização dos equipamentos e pela adoção de medidas de segurança durante as aulas.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, preparação das atividades, organização dos materiais, elaboração de relatórios mensais e acompanhamento das atividades executadas.

3.4.7 OFICINA DE JUDÔ

Prestação de serviços de ministração de oficina de Judô voltada ao desenvolvimento físico, disciplina, coordenação motora, autocontrole, respeito mútuo, socialização e fortalecimento de vínculos comunitários dos participantes atendidos pelos serviços socioassistenciais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), promovendo inclusão social, convivência coletiva, desenvolvimento socioemocional e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

A oficina deverá contemplar:

- a)** exercícios de aquecimento e preparação física;
- b)** técnicas básicas de queda e rolamento;
- c)** fundamentos técnicos da modalidade;
- d)** práticas educativas relacionadas à disciplina, respeito e convivência;
- e)** atividades compatíveis com a faixa etária e condição física dos participantes.

O credenciado deverá garantir a condução segura das atividades, observando protocolos de prevenção de lesões e adequação pedagógica.

O credenciado será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das atividades práticas da oficina, incluindo, quando aplicável:

- tatames ou placas de EVA compatíveis com a prática esportiva;
- colchonetes;
- materiais auxiliares para exercícios físicos e educativos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres será responsável pelo fornecimento dos objetos pessoais individuais dos participantes, quando necessário, tais como quimonos, faixas individuais e itens similares.

O credenciado deverá responsabilizar-se pela correta utilização dos equipamentos e pela adoção de medidas de segurança durante toda a execução contratual.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, preparação das atividades, organização dos materiais, acompanhamento dos participantes e elaboração de relatórios mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

3.4.8 OFICINA DE KARATÊ

Prestação de serviços de ministração de oficina de Karatê voltada ao desenvolvimento físico, disciplina, coordenação motora, autocontrole, respeito às regras e formação cidadã dos participantes atendidos pelos serviços socioassistenciais.

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do SCFV, promovendo fortalecimento de vínculos, inclusão social, convivência coletiva e desenvolvimento psicossocial dos participantes.

A oficina deverá contemplar:

- a) exercícios de alongamento e preparação física;
- b) fundamentos técnicos básicos da modalidade;
- c) exercícios de coordenação motora e equilíbrio;
- d) práticas educativas relacionadas à disciplina e convivência;
- e) atividades adequadas à faixa etária e ao nível dos participantes.

O profissional deverá conduzir as atividades observando critérios de segurança, prevenção de lesões e respeito às limitações físicas dos participantes.

O credenciado será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das atividades práticas da oficina, incluindo:

- aparadores;
- colchonetes ou placas de EVA;
- sacos de pancada;
- materiais auxiliares para treinamento;
- equipamentos de apoio às atividades físicas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres será responsável pelo fornecimento dos objetos pessoais individuais dos participantes, quando necessário, tais como quimonos, faixas, protetores pessoais e itens similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

O credenciado deverá responsabilizar-se pela correta utilização dos equipamentos e pela adoção de medidas de segurança durante as atividades.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, preparação das atividades, organização dos materiais, relatórios mensais e acompanhamento da evolução dos participantes.

3.4.9 OFICINA DE INGLÊS

Prestação de serviços de ministração de oficina de língua inglesa voltada ao desenvolvimento de habilidades básicas de comunicação, ampliação do repertório educacional, inclusão social e fortalecimento das capacidades cognitivas dos participantes atendidos pelos serviços socioassistenciais.

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do SCFV, utilizando práticas inclusivas e estratégias pedagógicas adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem.

A oficina deverá contemplar:

- a)** vocabulário básico;
- b)** comunicação oral introdutória;
- c)** leitura e interpretação simples;
- d)** atividades lúdicas e educativas;
- e)** estímulo à participação coletiva e integração social.

O credenciado deverá disponibilizar espaço físico adequado, acessível e compatível com a execução das atividades, contendo condições mínimas de ventilação, iluminação, higiene e mobiliário.

O profissional será responsável pelo fornecimento dos materiais e recursos mínimos necessários à execução das atividades, incluindo:

- material didático;
- recursos audiovisuais, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- atividades impressas ou digitais;
- equipamentos necessários ao desenvolvimento das aulas.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, elaboração de atividades, preparação de conteúdo, organização dos materiais, acompanhamento da aprendizagem e elaboração de relatórios mensais.

3.4.10 OFICINA DE ESPANHOL

Prestação de serviços de ministração de oficina de língua espanhola voltada ao desenvolvimento de habilidades básicas de comunicação, inclusão educacional, ampliação cultural e fortalecimento das capacidades cognitivas dos participantes.

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do SCFV, promovendo inclusão social, convivência coletiva e desenvolvimento educacional dos usuários.

A oficina deverá contemplar:

- a) introdução ao vocabulário básico;
- b) práticas simples de comunicação oral;
- c) leitura introdutória;
- d) atividades pedagógicas e culturais;
- e) metodologias compatíveis com a faixa etária dos participantes.

O credenciado deverá disponibilizar espaço físico adequado e acessível para realização das atividades.

O profissional será responsável pelo fornecimento dos materiais e recursos necessários à execução das aulas, incluindo:

- material didático;
- atividades impressas ou digitais;
- recursos audiovisuais, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- equipamentos pedagógicos necessários.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, preparação de conteúdo, organização das atividades, acompanhamento da aprendizagem e elaboração de relatórios mensais.

3.4.11 OFICINA DE BALLET

Prestação de serviços de ministração de oficina de Ballet voltada ao desenvolvimento da expressão corporal, coordenação motora, equilíbrio, disciplina, socialização e fortalecimento da autoestima, especialmente de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços socioassistenciais.

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do SCFV, promovendo inclusão social, convivência coletiva, desenvolvimento psicomotor e fortalecimento de vínculos.

A oficina deverá contemplar:

- a) alongamento e preparação corporal;
- b) fundamentos básicos do ballet;
- c) atividades rítmicas e de expressão corporal;
- d) exercícios de coordenação motora e postura;
- e) práticas adequadas à faixa etária dos participantes.

O credenciado será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das atividades, incluindo:

- aparelho de som;
- materiais auxiliares de alongamento;
- colchonetes;
- equipamentos pedagógicos compatíveis com a atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres será responsável pelo fornecimento dos objetos pessoais individuais dos participantes, quando necessário, tais como collants, sapatilhas, roupas adequadas e itens similares.

O profissional deverá garantir a condução segura das atividades, respeitando os limites físicos dos participantes.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, preparação das atividades, organização dos materiais, acompanhamento dos participantes e elaboração de relatórios mensais.

3.4.12 OFICINA DE INFORMÁTICA

Prestação de serviços de ministração de oficina de informática básica voltada ao desenvolvimento de habilidades digitais essenciais, inclusão tecnológica, acesso à informação e fortalecimento das capacidades educacionais dos participantes atendidos pelos serviços socioassistenciais.

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do SCFV, promovendo inclusão social, autonomia digital e ampliação das oportunidades educacionais.

A oficina deverá contemplar:

- a)** noções básicas de informática;
- b)** utilização de sistemas operacionais;
- c)** navegação na internet;
- d)** produção básica de documentos;
- e)** orientações sobre segurança digital e uso responsável da tecnologia.

O credenciado deverá disponibilizar espaço físico adequado, acessível e equipado para execução das atividades.

O profissional será responsável pelo fornecimento e manutenção dos recursos mínimos necessários à execução das aulas, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- computadores em funcionamento;
- acesso à internet;
- softwares básicos;
- mobiliário adequado;
- equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, preparação das atividades, manutenção básica operacional dos equipamentos, acompanhamento da aprendizagem e elaboração de relatórios mensais.

3.4.13 OFICINA DE CAPOEIRA

Prestação de serviços de ministração de oficina de Capoeira voltada ao desenvolvimento físico, cultural, social e educativo dos participantes atendidos pelos serviços socioassistenciais.

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do SCFV, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, valorização cultural e desenvolvimento psicossocial dos participantes.

A oficina deverá contemplar:

- a) fundamentos básicos da capoeira;
- b) movimentos corporais e coordenação motora;
- c) musicalidade e aspectos culturais da modalidade;
- d) atividades coletivas e rodas de capoeira;
- e) práticas educativas relacionadas à convivência e respeito mútuo.

O credenciado será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das atividades práticas da oficina, incluindo:

- berimbau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- pandeiro;
- atabaque;
- colchonetes ou placas de EVA;
- equipamentos auxiliares para atividades físicas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres será responsável pelo fornecimento dos objetos pessoais individuais dos participantes, quando necessário, tais como abadás, camisetas, cordões e itens similares.

O profissional deverá observar critérios de segurança e prevenção de lesões durante as atividades.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, preparação das atividades, organização dos materiais, acompanhamento dos participantes e elaboração de relatórios mensais.

3.4.14 OFICINA DE MÚSICA

Prestação de serviços de ministração de oficina de Música voltada ao desenvolvimento artístico, cultural, cognitivo e social dos participantes atendidos pelos serviços socioassistenciais.

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do SCFV, promovendo inclusão social, convivência coletiva, desenvolvimento da criatividade e fortalecimento de vínculos comunitários.

A oficina deverá contemplar:

- a) iniciação musical;
- b) percepção rítmica;
- c) prática vocal e/ou instrumental;
- d) atividades coletivas de musicalização;
- e) estímulo à expressão artística e cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

O credenciado deverá disponibilizar espaço físico adequado e compatível com a execução das atividades.

O profissional será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos mínimos necessários à execução das aulas, incluindo:

- instrumentos musicais compatíveis com a atividade proposta;
- equipamentos de apoio sonoro, quando necessários;
- materiais pedagógicos e partituras, quando aplicável.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, preparação das atividades, organização dos materiais, acompanhamento da evolução dos participantes e elaboração de relatórios mensais.

3.4.15 OFICINA DE JIU-JITSU

Prestação de serviços de ministração de oficina de Jiu-Jitsu voltada ao desenvolvimento físico, disciplina, autocontrole, inclusão social e fortalecimento da convivência comunitária dos participantes atendidos pelos serviços socioassistenciais.

As atividades deverão observar metodologia compatível com os objetivos do SCFV, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

A oficina deverá contemplar:

- a) preparação física e alongamento;
- b) técnicas básicas da modalidade;
- c) exercícios de coordenação motora;
- d) técnicas de queda e segurança;
- e) práticas educativas relacionadas à disciplina e respeito mútuo.

O profissional deverá conduzir as atividades observando protocolos de segurança e prevenção de lesões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

O credenciado será responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das atividades práticas da oficina, incluindo:

- tatames ou placas de EVA;
- colchonetes;
- materiais auxiliares para treinamento;
- equipamentos de apoio às atividades físicas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres será responsável pelo fornecimento dos objetos pessoais individuais dos participantes, quando necessário, tais como quimonos, faixas, protetores pessoais e itens similares.

O valor da hora/aula inclui planejamento pedagógico, preparação das atividades, organização dos materiais, acompanhamento dos participantes e elaboração de relatórios mensais.

3.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.5.1** O credenciamento mostra-se adequado às características do objeto, permitindo contratação não excludente, execução sob demanda e pagamento por horas efetivamente executadas.
- 3.5.2** O modelo assegura isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, com distribuição objetiva da demanda.
- 3.5.3** A estrutura adotada contempla planejamento, seleção, execução, fiscalização e avaliação, garantindo controle, continuidade dos serviços e melhor atendimento à população.
- 3.5.4** A comprovação da experiência e da capacidade técnica poderá ocorrer por certificados, declarações, contratos, portfólio, atestados ou outros documentos idôneos, sem prejuízo dos requisitos pessoais do item 1.3, vedadas exigências desnecessárias.

4. SUSTENTABILIDADE

- 4.1** A contratação observará, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

4.2 Na execução dos serviços, o credenciado deverá adotar, quando aplicável e compatível com a natureza das atividades, práticas sustentáveis, tais como:

a) Uso racional de recursos:

- utilização de materiais didáticos simples, reutilizáveis ou de baixo custo;
- redução do uso de materiais descartáveis durante as atividades.

b) Práticas educativas sustentáveis:

- incentivo à conscientização dos participantes quanto à preservação ambiental;
- abordagem de temas relacionados à sustentabilidade, quando pertinente ao conteúdo da oficina.

c) Inclusão social e acessibilidade:

- promoção de ambiente inclusivo, respeitando diversidade de gênero, raça, idade e condição social;
- adaptação das atividades, sempre que possível, para atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade.

d) Redução de desperdícios:

- planejamento das atividades de forma a evitar desperdício de materiais;
- utilização adequada dos recursos disponibilizados pela Administração.

4.3 As práticas deverão ser adotadas de forma proporcional ao objeto, não podendo gerar custos adicionais relevantes nem inviabilizar a execução dos serviços.

4.4 As diretrizes de sustentabilidade previstas neste Termo constituem obrigações de execução quando compatíveis com a modalidade, devendo ser observadas pelo contratado e verificadas pela fiscalização, sem utilização como requisito de habilitação não previsto no edital.

4.5 A Administração registrará nos relatórios de fiscalização, sempre que aplicável, o atendimento às medidas de uso racional de recursos, gestão de resíduos, acessibilidade, inclusão, proteção dos usuários e demais critérios estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 4.6 A inaplicabilidade de medida específica deverá ser justificada no relatório de fiscalização, considerando a natureza da oficina e as condições concretas de execução.

5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

- 5.1. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto da contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e operacional, não havendo padronização ou especificação de bens que justifique tal exigência.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às atividades compatíveis com o objeto contratado, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade das atividades desenvolvidas e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.
- 6.2 A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e o subcontratado, respondendo o credenciado, de forma exclusiva, por todos os atos praticados por terceiros eventualmente contratados para auxiliar na execução do objeto.
- 6.3 A autorização para subcontratação poderá ser concedida mediante solicitação formal do credenciado, acompanhada da identificação do subcontratado e da comprovação de qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas.
- 6.3.1 Quando houver subcontratação, o profissional efetivamente responsável pela execução da oficina deverá possuir qualificação técnica compatível com a modalidade contratada e atender aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência para a atividade a ser desempenhada.
- 6.3.2 A subcontratação não poderá ser utilizada como mecanismo de mera intermediação de mão de obra ou transferência da execução principal do objeto a terceiros estranhos ao credenciamento. O profissional indicado para execução da oficina deverá ser previamente identificado e aprovado pela Administração, mediante comprovação de qualificação técnica equivalente à exigida para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- 6.3.3** A substituição do profissional inicialmente indicado dependerá de prévia comunicação e aprovação da Administração, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação técnica do substituto.
- 6.4** É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total das obrigações assumidas perante a Administração.
- 6.5** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências para verificação da capacidade técnica do subcontratado ou determinar sua substituição quando constatada inadequação técnica, descumprimento contratual ou prejuízo à adequada execução dos serviços.
- 6.6** A admissão da subcontratação parcial fundamenta-se na necessidade de ampliar a participação de interessados, mitigar riscos de insuficiência de prestadores e favorecer a continuidade dos serviços, considerando as dificuldades operacionais e a baixa adesão verificadas em contratação anterior, bem como o reduzido interesse identificado em determinadas modalidades durante os levantamentos e pesquisas de mercado realizados para a presente contratação.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:
- a)** a natureza do objeto, caracterizado por serviços de baixa complexidade e execução padronizada;
 - b)** o modelo de credenciamento, que permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores e a substituição ágil em caso de inexecução;
 - c)** o baixo risco associado à execução contratual;
 - d)** a execução sob demanda, com pagamento condicionado às horas/aula efetivamente realizadas;
 - e)** a necessidade de evitar ônus desproporcional à participação de interessados, em observância ao princípio da economicidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

8.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1.1** A Ordem de Serviço conterá, no mínimo: descrição da oficina; razões da contratação específica; carga horária e valor correspondente, acompanhados da memória de cálculo; número de credenciados necessários; público-alvo; cronograma; localidade e endereço da prestação; metas, orientações técnicas e identificação da dotação pertinente.
- 8.1.2** A seleção do credenciado para cada Ordem de Serviço obedecerá, obrigatoriamente, à lista formada por sorteio público e ao rodízio por modalidade quando não for possível convocar todos simultaneamente, vedada escolha dirigida ou subjetiva.
- 8.1.3** O credenciado deverá manifestar-se quanto ao interesse no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento formal da convocação.
- 8.1.4** A recusa, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento implicará reposicionamento ao final da fila, podendo a Administração convocar o próximo credenciado.
- 8.1.5** O não atendimento reiterado às convocações, assim considerado o não aceite ou ausência de manifestação injustificada por 3 (três) convocações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, poderá ensejar procedimento de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.6** Todas as convocações e manifestações serão formalmente registradas, garantindo rastreabilidade e controle.
- 8.1.7** O pagamento será realizado com base nas horas/aula efetivamente executadas, condicionado à apresentação de relatório de execução, comprovação de frequência (quando aplicável) e atesto do fiscal.
- 8.1.8** O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços, podendo haver glosas proporcionais em caso de execução parcial ou inadequada.
- 8.1.9** O cronograma mensal de atividades, contendo os dias, locais e horários específicos de cada oficina, será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres e comunicado ao credenciado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do início do mês de referência. Caberá ao credenciado confirmar o recebimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ciência do cronograma em até 48 horas úteis, permitindo a organização prévia e o fiel cumprimento dos horários estabelecidos.

- 8.1.9.1** O prazo de antecedência previsto no item anterior refere-se à comunicação do cronograma operacional das atividades já atribuídas ao credenciado por meio de convocação e Ordem de Serviço, não se confundindo com o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis previsto para manifestação de interesse na convocação.

8.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.2.1** A execução ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme a demanda, durante a vigência contratual.
- 8.2.2** A Administração poderá ajustar cronograma, carga horária e local de execução, mediante comunicação formal.

8.3 EXECUÇÃO DAS OFICINAS

- 8.3.1** A execução poderá envolver a convocação simultânea de múltiplos credenciados, conforme necessidade dos programas.
- 8.3.2** A carga horária será definida na ordem de serviço, podendo variar entre 2 (duas) e até 6 (seis) horas semanais (teto máximo para fins orçamentários), sendo os quantitativos meramente estimativos, sem garantia de execução mínima, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço.
- 8.3.3** O público-alvo será definido conforme a natureza da atividade, podendo abranger:
- infantil (6 a 12 anos);
 - adolescente (13 a 17 anos);
 - adulto (18 anos ou mais).
- 8.3.4** O número de participantes por oficina será compatível com a atividade, faixa etária e capacidade do espaço.
- 8.3.5** Visando assegurar a continuidade das atividades, a estabilidade do processo de aprendizagem e a preservação do vínculo socioeducativo com os participantes, o credenciado convocado para determinada turma permanecerá responsável por sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

execução enquanto houver demanda para a atividade, desempenho satisfatório e interesse da Administração.

8.3.6 A permanência do credenciado na turma não gera direito adquirido à manutenção da contratação, podendo a Administração promover alterações, remanejamentos, substituições ou encerramento das atividades por razões de interesse público devidamente justificadas.

8.3.7 Quanto ao local:

a) Para as oficinas de Música, Informática, Inglês e Espanhol, o contratado disponibilizará espaço adequado no Município de Bandeirantes/PR, que poderá ser próprio, locado, cedido ou utilizado por outro título jurídico legítimo. A disponibilidade e a conformidade serão comprovadas e vistoriadas antes da primeira Ordem de Serviço, sem exigência de estabelecimento previamente instalado no Município na fase de credenciamento.

b) As demais ocorrerão em espaços disponibilizados pela Administração.

8.3.8 O credenciado é responsável por sua logística de execução, incluindo deslocamento, pontualidade e disponibilidade.

8.3.9 O início e a execução deverão observar o cronograma estabelecido, admitidas justificativas e reprogramações previamente comunicadas.

8.3.10 As atividades deverão observar qualidade técnica, metodologias adequadas e linguagem compatível com o público atendido, promovendo inclusão social.

8.3.11 O credenciado deverá manter conduta ética e profissional, sendo vedadas práticas incompatíveis com os princípios da Administração.

8.3.12 Serviços executados em desacordo poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos no prazo estabelecido, sem prejuízo de sanções.

8.3.13 SEGURANÇA

8.3.13.1 O credenciado é responsável pela condução segura das atividades, devendo adotar medidas de prevenção de acidentes, especialmente em práticas físicas ou de contato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

8.3.13.2 As atividades deverão ocorrer em ambientes com condições adequadas de segurança, compatíveis com a modalidade.

8.3.13.3 Atividades com menores de idade deverão observar cuidados específicos quanto à segurança e adequação à faixa etária.

8.3.14 VALIDAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DOS CREDENCIADOS

8.3.14.1 Nos casos em que a execução das oficinas ocorrer em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, a utilização do local ficará condicionada à verificação prévia pela Administração quanto à adequação das condições de funcionamento.

8.3.14.2 A verificação deverá ocorrer antes da emissão da primeira ordem de serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação do credenciado.

8.3.14.3 A avaliação será realizada por meio de vistoria ou análise documental, podendo ser utilizados, isolada ou cumulativamente:

- a) registro fotográfico do ambiente;
- b) declaração formal do credenciado;
- c) vistoria in loco pela Administração, quando necessário.

8.3.14.4 Para fins de validação, o espaço deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) condições adequadas de segurança para os participantes;
- b) compatibilidade com a natureza da atividade desenvolvida;
- c) condições mínimas de higiene e salubridade;
- d) acessibilidade, sempre que aplicável;
- e) capacidade compatível com o número estimado de participantes.

8.3.14.5 Constatada inadequação do espaço, o credenciado será notificado para regularização no prazo definido pela Administração, ficando suspensa a emissão da ordem de serviço até a devida adequação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

8.3.14.6 A validação do espaço não afasta a responsabilidade do credenciado quanto à manutenção das condições adequadas durante toda a execução contratual.

8.3.15 FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

8.3.15.1 A execução será acompanhada por fiscal designado, responsável pelo monitoramento da carga horária, frequência, adequação das atividades e qualidade dos serviços.

8.3.15.2 A Administração poderá adotar instrumentos de avaliação de desempenho, considerando assiduidade, pontualidade, cumprimento da carga horária e qualidade.

8.3.15.3 O desempenho insatisfatório poderá ensejar advertência, suspensão de convocações e, em caso de reincidência, descredenciamento.

8.3.15.4 A fiscalização possui caráter verificatório, não implicando subordinação jurídica.

8.3.16 COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.3.16.1 Para fins de atesto e pagamento, o credenciado deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

- a) descrição das atividades;
- b) carga horária executada;
- c) lista de presença, quando aplicável;
- d) avaliação das atividades.

8.3.16.2 O relatório constitui condição para o pagamento, que será realizado com base nas horas/aula efetivamente executadas e comprovadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao sistema de gestão do Município, bem como atender às exigências de cadastramento previstas no edital.

9.2 Atender às solicitações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos necessários e colaborando para o adequado acompanhamento da execução dos serviços, preservada sua autonomia técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 9.3** Comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as justificativas e informações pertinentes.
- 9.4** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
- 9.5** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6** Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acesso aos locais de execução e aos documentos relacionados aos serviços prestados.
- 9.7** Responsabilizar-se pelos atos de seus prepostos, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.
- 9.8** Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), atuando na condição de operadora de dados pessoais, tratando os dados dos usuários exclusivamente para a execução do objeto contratual.
- 9.9** O credenciado deverá:
- a)** tratar os dados pessoais apenas para fins relacionados à execução das oficinas, vedado o uso para finalidades diversas;
 - b)** adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos, perda ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - c)** não compartilhar, divulgar ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração;
 - d)** limitar o tratamento ao mínimo de dados necessários para a execução das atividades, observando o princípio da minimização;
 - e)** manter sigilo sobre todas as informações pessoais a que tiver acesso, inclusive após o término do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

- f)** ao término da vigência contratual, eliminar ou devolver à Administração todos os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda;
 - g)** comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais dos usuários;
 - h)** é vedado o registro e a divulgação de imagens, vídeos ou qualquer material que permita a identificação dos usuários, especialmente crianças e adolescentes, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da Administração, observadas as exigências legais quanto ao consentimento dos responsáveis.
- 9.10** A Administração poderá, a seu critério, solicitar a formalização de instrumento específico de tratamento de dados pessoais, bem como realizar auditorias ou solicitar comprovação das medidas de segurança adotadas pelo credenciado.
- 9.11** Executar os serviços com qualidade técnica, observando metodologias adequadas ao público atendido, garantindo ambiente seguro, inclusivo e respeitoso, sendo vedadas práticas discriminatórias, abusivas ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública.
- 9.12** Cumprir o cronograma e as condições de execução estabelecidas na ordem de serviço, responsabilizando-se pela regularidade na prestação dos serviços.
- 9.13** Apresentar os relatórios de execução conforme exigências definidas na seção de Recebimento do Objeto deste Termo de Referência.
- 9.14** Comunicar previamente eventual impossibilidade de execução das atividades, apresentando justificativa formal, sujeita à análise da Administração.
- 9.15** Em caso de impossibilidade de continuidade da execução, o contratado deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima razoável, apresentando justificativa, de modo a possibilitar a adoção de medidas para continuidade das atividades, inclusive a convocação de outro credenciado.
- 9.16** Sempre que possível, deverá assegurar a continuidade da execução até a conclusão da ordem de serviço ou até sua substituição por outro prestador, a fim de evitar prejuízos aos usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

9.17 O pedido de descredenciamento não produzirá efeitos imediatos quando houver atividades em andamento, podendo sua eficácia ser condicionada à conclusão das ações em curso ou à sua adequada transição, ressalvadas situações de força maior devidamente justificadas.

9.18 É vedado ao contratado:

a) utilizar os serviços para promoção pessoal, político-partidária ou finalidade diversa do interesse público;

b) adotar condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

9.19 Responsabilizar-se pela observância das normas de segurança aplicáveis, especialmente em atividades que envolvam riscos físicos, adotando as medidas necessárias à proteção dos participantes.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s), assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Emitir ordem de serviço contendo as informações necessárias à execução, conforme modelo estabelecido.

10.3. Gerir a execução contratual sob demanda, promovendo a convocação dos credenciados conforme critérios objetivos previamente definidos.

10.4. Prestar informações, esclarecimentos e suporte técnico-administrativo necessários à adequada execução dos serviços, sem interferir na autonomia técnica do contratado.

10.5. Manter comunicação formal com a contratada, preferencialmente por meio eletrônico, assegurando o registro e a rastreabilidade das informações.

10.6. Registrar ocorrências, comunicar irregularidades e adotar as providências necessárias à correção de falhas, exigindo o cumprimento das obrigações contratuais.

10.7. Verificar a execução dos serviços, analisar a documentação apresentada e proceder ao atesto quando constatada a conformidade, constituindo condição para o pagamento.

10.8. Efetuar o pagamento com base nas horas/aula efetivamente executadas e atestadas, conforme condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 10.9.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10.** Assegurar, quando aplicável, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1** O contrato será executado conforme suas cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo as partes pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.
- 11.2** Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, o cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa, por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
- 11.3** As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meios eletrônicos, assegurada a rastreabilidade.
- 11.4** A Administração poderá solicitar ao contratado a adoção de providências necessárias à adequada execução, especialmente para garantir continuidade e qualidade dos serviços.
- 11.5** Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, abordando obrigações contratuais, forma de execução, fiscalização, critérios de avaliação e eventuais sanções.

11.6 INDICADORES DE DESEMPENHO

- 11.6.1** Para fins de acompanhamento e atesto da execução, serão observados os seguintes indicadores:
- a) Frequência dos participantes:** utilizada como indicador de engajamento, considerada de forma contextual;
 - b) Cumprimento da carga horária:** exigência de integral execução, admitidas justificativas;
 - c) Regularidade da execução:** cumprimento do cronograma, vedadas ausências injustificadas;
 - d) Qualidade das atividades:** adequação ao público, organização e condução das oficinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

e) Avaliação pela Administração: aferição periódica da efetividade e satisfação dos usuários.

11.6.2 A aferição considerará relatórios de execução, listas de presença, registros da fiscalização e demais instrumentos adotados.

11.7 CONSEQUÊNCIAS DO DESEMPENHO

11.7.1 O descumprimento das obrigações ou dos parâmetros de desempenho poderá ensejar, de forma proporcional e motivada:

- a)** glosa de pagamento proporcional;
- b)** determinação de adequações;
- c)** aplicação de sanções administrativas.

11.7.2 O atesto da despesa dependerá da comprovação da execução e da conformidade com os parâmetros estabelecidos.

11.8 DA FISCALIZAÇÃO

11.8.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 FISCAL TÉCNICO

11.9.1 Compete ao fiscal técnico:

- a)** acompanhar a execução das oficinas;
- b)** verificar o cumprimento da carga horária;
- c)** avaliar a conformidade das atividades e sua adequação ao público;
- d)** acompanhar a frequência dos participantes.

11.9.2 Deverá registrar ocorrências relevantes, solicitar providências ao contratado e comunicar ao gestor situações que demandem medidas administrativas.

11.10 FISCAL ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

11.10.1 Compete ao fiscal administrativo:

- a) acompanhar os aspectos formais da execução;
- b) verificar a documentação para pagamento;
- c) analisar eventuais glosas;
- d) acompanhar a regularidade contratual.

11.10.2 Em caso de irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis ou comunicar ao gestor.

11.11 GESTOR DO CONTRATO

11.11.1 Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar a execução contratual;
- b) consolidar informações dos fiscais;
- c) acompanhar o desempenho da execução;
- d) emitir relatórios de avaliação;
- e) adotar providências para aplicação de sanções;
- f) elaborar relatório conclusivo ao término da contratação.

11.12 REAJUSTE

11.12.1 Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base definida no edital, mediante aplicação do IPCA ou índice que o substitua.

11.12.2 O reajuste dependerá de solicitação do contratado, devidamente instruída, observada a legislação vigente.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1.1 A execução será realizada sob demanda, sendo a medição baseada na quantidade de horas/aula efetivamente executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

12.1.2 Para comprovação da execução, o contratado deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- a)** identificação das oficinas e datas;
- b)** carga horária executada;
- c)** registro de presença, quando aplicável;
- d)** descrição das atividades;
- e)** informações que permitam a verificação da regularidade da execução.

12.1.3 O atesto será realizado pelo fiscal do contrato, com base na verificação da execução e da conformidade com este Termo de Referência.

12.1.4 A frequência dos participantes será utilizada como instrumento de acompanhamento, não constituindo, isoladamente, critério de pagamento.

12.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.2.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da execução e da documentação apresentada.

12.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.3.1 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega completa da documentação, podendo ser prorrogado mediante justificativa, após verificação:

- a)** da efetiva execução das atividades;
- b)** da carga horária cumprida;
- c)** da documentação comprobatória apresentada;
- d)** da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4 REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo, devendo o contratado promover as correções no prazo estabelecido, sem ônus adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

12.5 TRATAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS

12.5.1 Constatadas inconsistências na execução ou na documentação, o contratado será notificado para saneamento, podendo haver retenção ou glosa da parcela afetada até a regularização.

12.6 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.6.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- a)** apresentação da nota fiscal;
- b)** entrega do relatório de execução;
- c)** comprovação da execução dos serviços, por meio da documentação exigida;
- d)** atesto de fiscal do contrato;
- e)** verificação da regularidade contratual, nos termos da legislação vigente.

12.6.2 O pagamento será realizado mensalmente de forma estritamente proporcional às horas/aula efetivamente executadas e comprovadas. Não será devida remuneração por horas não trabalhadas em virtude de feriados, recessos administrativos, ausências do prestador ou suspensões de atividades determinadas pela Administração, prevalecendo sempre a carga horária real registrada no Relatório Mensal de Execução.

12.6.3 Poderão ser realizadas glosas proporcionais, devidamente motivadas, nos casos de:

- a)** não cumprimento da carga horária;
- b)** ausência de comprovação da execução;
- c)** execução parcial das atividades;
- d)** execução em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7 PARCELA INCONTROVERSA

12.7.1 Havendo controvérsia, o pagamento será realizado quanto à parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

12.8 PRAZOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

12.8.1 Havendo pendências ou inconsistências, o contratado será notificado, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

12.8.2 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.3 É vedado o pagamento antecipado.

12.9 RESPONSABILIDADE

12.9.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela execução dos serviços, nem por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas ou irregularidades.

13. LIQUIDAÇÃO

13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da documentação exigida, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

13.1.1 O prazo poderá ser reduzido conforme regulamentação municipal aplicável às contratações de menor valor.

13.2 Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- a)** data de emissão;
- b)** identificação do contrato e do órgão contratante;
- c)** período de execução;
- d)** discriminação dos serviços;
- e)** valor devido;
- f)** indicação de retenções tributárias.

13.3 Será verificada a conformidade da execução com base no relatório apresentado, no atesto do fiscal e nos documentos comprobatórios exigidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

- 13.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou inconsistência na documentação, o prazo para liquidação ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após a correção.
- 13.5** A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
- 13.6** Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.
- 13.7** A ausência de regularização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive sanções e eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8** Havendo execução regular, o pagamento poderá ser realizado quanto à parcela incontroversa.
- 13.9** A liquidação dependerá do atesto do fiscal do contrato quanto à execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

14. PRAZO DE PAGAMENTO;

- 14.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, após verificação do cumprimento das condições contratuais.
- 14.2** Em caso de atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

15. FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento será realizado após o atesto da execução dos serviços, mediante crédito em conta bancária indicada pelo contratado, com base na comprovação da execução e na validação da documentação exigida.
- 15.2** Considera-se como data do pagamento o dia em que o valor for efetivamente disponibilizado ao contratado.
- 15.3** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável, independentemente das informações prestadas pelo contratado.
- 15.4** O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição mediante documentação válida, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

15.5 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos da legislação vigente.

16. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO:

16.1 Não será admitida a antecipação de pagamento, sendo a remuneração devida exclusivamente após a execução e comprovação dos serviços, nos termos deste Termo de Referência.

17. CESSÃO DE CRÉDITO

17.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios a instituição financeira, nos termos da legislação vigente.

17.1.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia e expressa autorização da Administração.

17.2 A eficácia da cessão de crédito perante a Administração estará condicionada à sua formalização nos autos do processo administrativo, por meio de apostilamento ou instrumento equivalente, quando aplicável.

17.3 Para fins de habilitação ao recebimento dos créditos, o cessionário deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal básica, nos termos exigidos pela legislação aplicável, não se equiparando à condição de contratado.

17.4 O crédito cedido corresponderá exclusivamente aos valores devidos pela execução do objeto contratual, permanecendo inalteradas as prerrogativas da Administração, inclusive quanto à aplicação de glosas, penalidades, retenções e compensações.

17.5 A cessão de crédito não altera nem transfere a responsabilidade pela execução do objeto, que permanece integralmente com o contratado.

17.6 A cessão de crédito somente produzirá efeitos após a ciência e aceitação formal da Administração.

17.7 A Administração não se responsabiliza por obrigações assumidas entre o contratado e o cessionário, limitando-se ao pagamento dos valores efetivamente devidos nos termos do contrato.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

18.1 FORMA DE SELEÇÃO

18.1.1 A seleção será realizada por credenciamento, procedimento auxiliar em que todos os interessados que satisfizerem os requisitos objetivos de habilitação serão credenciados. Não haverá disputa de preços, pontuação, classificação ou julgamento comparativo de propostas técnicas; a distribuição das demandas seguirá o sorteio e o rodízio disciplinados neste Termo.

18.1.2 Poderão participar pessoas jurídicas que comprovem capacidade técnica compatível com as oficinas pretendidas e atendam às exigências de habilitação previstas no edital.

18.1.3 O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo a habilitação contínua de novos interessados.

18.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.2.1 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da participação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas.

18.2.2 A participação implica aceitação integral das condições deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável.

18.2.3 É vedada a participação de:

- a) pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- b) interessados declarados inidôneos ou suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) pessoas jurídicas que incorram em situação de conflito de interesses com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
- d) interessados que não atendam às condições de habilitação exigidas;
- e) servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR que estejam lotados no órgão ou entidade contratante ou que tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração dos documentos de planejamento, da condução do procedimento, da fiscalização ou da gestão contratual, em razão de potencial conflito de interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

18.2.4 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação é justificada pela baixa complexidade e divisibilidade das oficinas, pela possibilidade de credenciamento independente de múltiplos prestadores e pela inexistência de exigência de capacidade técnica ou econômico-financeira cuja reunião em consórcio seja necessária; sua admissão aumentaria a complexidade de gestão sem benefício proporcional à execução.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos na legislação e no edital de credenciamento, mediante apresentação de documentação válida.

19.2 Os documentos deverão estar válidos no momento do credenciamento e ser mantidos atualizados durante toda a sua vigência.

19.3 O credenciado deverá apresentar documentação atualizada:

- a) sempre que solicitado pela Administração;
- b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- c) quando houver vencimento de documentos, previamente à convocação.

19.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.4.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

19.4.3 Poderão participar pessoas jurídicas constituídas como empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade limitada unipessoal, microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outra forma legal compatível com o objeto, observadas as exigências deste Termo e do edital.

19.4.4 Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, devidamente publicada e registrada, conforme legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

19.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração em exercício.

19.4.6 Filial, sucursal ou agência: inscrição no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz.

19.4.7 As cooperativas deverão comprovar constituição e funcionamento regulares, de acordo com as Leis nº 5.764/1971 e nº 12.690/2012, além da compatibilidade do objeto com seu estatuto social.

a) Deverão demonstrar atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e autonomia na organização dos serviços.

b) A execução poderá ser realizada por qualquer cooperado que detenha qualificação equivalente à exigida, vedada a indicação nominal de pessoa pela Administração.

19.4.8 Os serviços deverão ser especializados, contemplados no objeto social da cooperativa e prestados em caráter complementar às suas atividades.

a) Não será admitida cooperativa que atue como mera intermediadora de mão de obra ou cuja execução revele subordinação típica entre cooperados e Administração.

b) O edital exigirá os documentos necessários à comprovação dessas condições, na forma do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sem requisitos além dos indispensáveis ao objeto.

19.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.5.1 A experiência e a capacidade técnica serão comprovadas por documentos que evidenciem atuação na área pretendida, tais como atestados, declarações, certificados, contratos ou outros meios idôneos, sem prejuízo do item 1.3.

19.5.2 Os documentos de experiência poderão estar em nome do interessado ou do profissional vinculado à execução, comprovada a relação com o credenciado; os documentos do item 1.3 deverão estar em nome de quem ministrará a oficina.

19.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.6.1 As exigências de habilitação observarão a proporcionalidade com a natureza do objeto, sendo vedadas restrições indevidas à participação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 20.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 20.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União.
- 20.3** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.
- 20.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), quando aplicável.
- 20.5** Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, observada a legislação aplicável, inclusive quanto à dispensa para o Microempreendedor Individual (MEI).
- 20.6** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado.
- 20.7** Caso haja isenção tributária, esta deverá ser comprovada por meio de documentação oficial.

21. DA CONSIDERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

- 21.1** Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento considerou as condições praticadas no setor privado para serviços de natureza semelhante, observadas as peculiaridades do regime jurídico-administrativo.
- 21.2** A prestação de serviços dessa natureza admite variações quanto à carga horária, número de participantes e local de execução, compatíveis com o modelo adotado pela Administração, baseado na execução sob demanda.
- 21.3** O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação da execução e atesto da fiscalização, assegurando o controle da despesa pública.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 22.1 A qualificação econômico-financeira limita-se ao indispensável para demonstrar capacidade de cumprimento das obrigações, considerando a baixa complexidade, a execução parcelada por ordem de serviço e o pagamento após a efetiva prestação.
- 22.2 Será exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado. A existência de recuperação judicial não implicará inabilitação automática, admitindo-se a comprovação de viabilidade econômico-financeira por plano aprovado ou decisão judicial pertinente.
- 22.3 Não serão exigidos índices contábeis, balanço patrimonial, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por não se mostrarem proporcionais ao risco do objeto, salvo se a autoridade competente, mediante justificativa técnica específica e prévia revisão do edital, concluir de modo diverso.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 23.1 A capacidade técnica será comprovada por um ou mais atestados, declarações, certificados ou documentos equivalentes que evidenciem experiência compatível com a modalidade, sem prejuízo da documentação pessoal do item 1.3.
- 23.2 Não será exigido quantitativo mínimo nem tempo mínimo de experiência, diante da baixa complexidade, da remuneração por hora efetivamente executada e da possibilidade de credenciamento contínuo, sem prejuízo da demonstração objetiva de aptidão.
- 23.3 Os documentos de experiência poderão estar em nome da pessoa jurídica ou do profissional executor, comprovado o vínculo entre eles, admitido o somatório. A documentação do item 1.3 deverá estar em nome de quem ministrará a oficina.
- 23.4 Nas oficinas com atividades físicas, será exigida a documentação do item 1.3. Nas demais modalidades, formação ou certificado somente serão exigidos quando tecnicamente justificados, e registro profissional apenas quando legalmente obrigatório.
- 23.5 A Administração poderá realizar diligência para confirmar autenticidade e conteúdo dos documentos, vedadas exigências sem relação direta com a modalidade, com localidade preexistente ou com experiência desproporcional ao objeto.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

- 24.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 24.2** Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.3** As multas serão calculadas sobre o valor da ordem de serviço:
- a)** moratória de 0,5% ao dia, limitada a 10%, pelo atraso injustificado;
 - b)** compensatória de até 10% em caso de inexecução parcial;
 - c)** compensatória de até 20% em caso de inexecução total.
- 24.4** As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 24.5** No âmbito do credenciamento, poderá ocorrer o descredenciamento nos casos de:
- a)** descumprimento reiterado das obrigações;
 - b)** perda das condições de habilitação;
 - c)** comprometimento da qualidade ou continuidade dos serviços;
 - d)** aplicação de penalidades que evidenciem incapacidade técnica ou operacional.
- 24.6** O descredenciamento observará o seguinte procedimento:
- a)** notificação para defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - b)** decisão fundamentada pela autoridade competente;
 - c)** possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- d) eficácia após o prazo recursal ou julgamento do recurso;
- e) definição quanto às ordens de serviço em andamento, com conclusão ou redistribuição, a critério da Administração.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e nos princípios gerais da Administração Pública.
- 25.2 Este Termo de Referência integra o edital de credenciamento e seus anexos, devendo ser integralmente observado pelos interessados e contratados.
- 25.3 A participação no credenciamento implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
- 25.4 Eventuais alterações nas condições da contratação poderão ser realizadas pela Administração, mediante justificativa e observância da legislação vigente.
- 25.5 A Matriz de Riscos constante do processo administrativo integra o edital e o instrumento contratual por referência expressa, vinculando Administração e contratados. Ela define eventos, alocação de responsabilidades, medidas preventivas, responsáveis pelo tratamento, formas de resposta e monitoramento, devendo orientar a gestão e a fiscalização durante toda a execução.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO-FONTE: 588 – 0777			
I)	Gestão/Unidade:	10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
II)	Fonte de Recursos:	0777	SIGTV - EMENDA IMPOSITIVA PRGRAMAÇÃO 410240620210001
III)	Func. / Subfunc. / Prog. Trab. / Aç.	08.122.0469.2469	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO-FONTE: 609 - 4016			
I)	Gestão/Unidade:	10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
II)	Fonte de Recursos:	04016	SIGTV/EMENDA PARLAMENTAR - PROGRAMAÇÃO 410240620230001
III)	Func. / Subfunc. / Prog. Trab. / Aç.	08.122.0469.2469	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DOTAÇÃO-FONTE: 601 - 4025			
I)	Gestão/Unidade:	10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
II)	Fonte de Recursos:	4025	PISO ÚNICO ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEL. 59/2023-CEAS
III)	Func. / Subfunc. / Prog. Trab. / Aç.	08.241.0471.2471	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO-FONTE: 422 - 0778			
I)	Gestão/Unidade:	10.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS
II)	Fonte de Recursos:	0778	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
III)	Func. / Subfunc. / Prog. Trab. / Aç.	08.243.0472.6472	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO-FONTE: 612 - 4029			
I)	Gestão/Unidade:	10.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES
II)	Fonte de Recursos:	4029	FORTALECIMENTO DA REDE PROTEÇÃO ÀS MULHERES - DEL N.º 11/2024
III)	Func. / Subfunc. / Prog. Trab. / Aç.	08.244.0479.2479	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DA MULHER
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO-FONTE: 600 - 4016			
I)	Gestão/Unidade:	10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
II)	Fonte de Recursos:	4016	SIGTV-EMENDA PARLAMENTAR - PROGRAMAÇÃO 410240620230001
III)	Func. / Subfunc. / Prog. Trab. / Aç.	824.104.712.471	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 26.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações explicitadas no item 26. acima.
- 26.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. ANEXOS

27.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos, apresentados em documentos apartados para melhor instrução processual:

- **ANEXO I:** Memória de Cálculo do Quantitativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- **ANEXO II:** Modelo de Relatório Mensal de Execução de Oficinas;
- **ANEXO III:** Formulário de Avaliação de Qualidade das Oficinas.

Bandeirantes, 6 de agosto de 2026.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretária Municipal de Assistência Social e
Políticas para Mulheres



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, publicado a saber:

Razão Social (para o caso de empresa): _____

CNPJ N.º: _____

Endereço: _____

E-MAIL _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____ TEL: _____

Dados do responsável:

Nome: _____

Endereço: _____

RG n.º: _____ SSP _____ CPF: _____

Data: ____/____/____.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO O CONTIDO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
(NÃO EMPREGAR MENORES)

Ao OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o contido no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Bandeirantes-PR, _____, de _____ de 2026.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área de **EMISSORAS DE RADIOFUSÃO** para o processo de: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, RAZÃO SOCIAL, NOME, CPF, RG E CARGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante que o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Edital de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____/____/____.

(Carimbo e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI
(Modelo)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ/CPF:.....FONE/FAX:(0xx)

E-MAIL:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:

Agência nº:

Nome da agência:

Cidade da agência:

Endereço da agência:

Conta nº:

Titular:

Data de abertura:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, ... de..... De 2026

(Carimbo, nome, nº RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

(MINUTA) TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº /2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, POR INTERMÉDIO DO SR. **JAELSON RAMALHO MATTA**, prefeito Municipal e _____.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 82/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Público nº ____/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. ITENS CREDENCIADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATSER	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Oficina de Muay Thai (Defesa Pessoal para Mulheres): prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento de técnicas de defesa pessoal, fortalecimento físico, autoconfiança, disciplina e autocontrole, com foco no público feminino, especialmente mulheres em situação de	Hora	17507	288	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

	vulnerabilidade social, selecionadas pela equipe técnica. As atividades deverão priorizar estratégias de prevenção à violência, percepção de risco e reação segura em situações adversas. A execução ocorrerá em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.					
2	Oficina de Muay Thai: prestação de serviços de ministração de aulas com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina, coordenação motora, autocontrole, fortalecimento da autoestima e promoção da inclusão social dos participantes. As atividades poderão atender crianças, adolescentes, jovens e adultos vinculados aos serviços e programas socioassistenciais, conforme definição da equipe técnica e demanda da Administração. A execução ocorrerá em espaços adequados disponibilizados pela Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas conforme a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$	R\$
3	Oficina de Judô: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina e valores educacionais dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

4	Oficina de Karatê: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina e formação cidadã dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$	R\$
5	Oficina de Inglês: prestação de serviços de ministração de aulas de língua inglesa, voltadas ao desenvolvimento de habilidades básicas de comunicação dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, observados os requisitos mínimos de infraestrutura previstos no Termo de Referência.	Hora	3833	288	R\$	R\$
6	Oficina de Espanhol: prestação de serviços de ministração de aulas de língua espanhola, voltadas ao desenvolvimento de habilidades básicas de comunicação e inclusão educacional dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, observados os requisitos mínimos de infraestrutura previstos no Termo de Referência.	Hora	3833	288	R\$	R\$
7	Oficina de Ballet: prestação de serviços de ministração de aulas de balé clássico, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento da expressão corporal, coordenação motora, disciplina e socialização, especialmente para crianças,	Hora	17507	288	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

	selecionadas pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.					
8	Oficina de Informática: prestação de serviços de ministração de aulas de informática básica, voltadas ao desenvolvimento de habilidades digitais essenciais dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, dotado dos equipamentos e recursos tecnológicos necessários à execução das atividades, conforme previsto no Termo de Referência.	Hora	3840	288	R\$	R\$
9	Oficina de Capoeira: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, cultural e social dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$	R\$
10	Oficina de Música: prestação de serviços de ministração de aulas de música, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento artístico e cultural dos participantes, selecionados pela equipe técnica. A execução ocorrerá em espaço físico disponibilizado pelo credenciado, previamente aprovado pela Administração, observados os requisitos	Hora	17507	288	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

	mínimos de infraestrutura previstos no Termo de Referência.					
11	Oficina de Jiu-Jitsu: prestação de serviços de ministração de aulas na modalidade, com profissional habilitado, voltadas ao desenvolvimento físico, disciplina e inclusão social dos participantes, selecionados pela equipe técnica. As atividades serão realizadas em espaços adequados, conforme a demanda da Administração, com carga horária, público-alvo e demais condições definidas de acordo com a necessidade dos serviços.	Hora	17507	288	R\$	R\$

TOTAL.....R\$.....

...

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. **O Termo de Referência;**

1.2.2. **O Edital da Licitação;**

1.2.3. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 0,00** (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

comproven a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. **Designa o Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 2.531/2026, GESTORA: ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI e FISCAL: CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS, FLAVIA ALINE FERRAZ BIAGGI.**

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

10.6.1.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação discriminada no edital.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de Bandeirantes - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º--/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º--/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º--/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ----- CNPJ Nº-----

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ -----.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência CONTRATUAL será **de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – conforme TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto 3.537, de 09 de maio de 2023, bem como Lei 14.133/21, prorrogável, desde que satisfeitos e preenchidos os requisitos impostos na Lei 14.133/2021.

DOTAÇÕES:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	588/777	3.3.90.39.00.00	SIGTV - EMENDA IMPOSITIVA PROGRAMAÇÃO
	609/4016	3.3.90.39.00.00	SIGTV-EMENDA PARLAMENTAR – PROGRAMAÇÃO
	601/4025	3.3.90.39.00.00	PISO ÚNICO ASSISTÊNCIA SOCIAL
	422/778	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	612/4029	3.3.90.39.00.00	FORTALECIMENTO DA REDE PROTEÇÃO DAS MULHERES
	600/4016	3.3.90.39.00.00	IGTV-EMENDA PARLAMENTAR - PROGRAMAÇÃO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Bandeirantes/PR, -- de ---- de 2026.
CONTRATADA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL